LEI Nº1.015, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Institui o Auxilio Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxilio Alimentação, no valor correspondente de R$100,00 (cem reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de Carneirinho, cuja remuneração mensal líquida não ultrapasse o valor equivalente a 1,20 salários.

Art. 2º. O valor do Auxilio Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Auxilio Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será creditado em folha de pagamento, devendo o servidor encaminhar, até o ultimo dia do mês do recebimento do benefício, ao Departamento de Recursos Humanos o cupom ou nota fiscal, da aquisição dos gêneros alimentícios, sob pena de deixar de recebe-lo no mês subseqüente.

Art. 4º. O Auxilio Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos, em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII – licença-paternidade;

VIII – licença-adoção;

IX - licença médica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

§ 1°. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Auxilio Alimentação.

§ 2°. Somente fará jus ao Auxilio Alimentação o servidor que não faltar ao serviço, exceto nas condições mencionadas no "caput" do artigo.

Art. 5º. O pagamento indevido do Auxilio Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subseqüente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6°. O Auxilio Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7°. O Auxilio Alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 01 de março de 2009.

Art. 8°. Para fazer frente às despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial na importância de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional autorizado neste artigo será coberto com o produto da redução parcial da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Finanças
02.06.01 – Finanças
04.123.0005.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.35.01 – Consultoria – Executivo.....R$120.000,00

Art. 9º - Os orçamentos futuros consignarão dotação para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2009.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária